

Propostas de Alteração do Estatuto Social da Cooperativa de Crédito Sicoob 3 Colinas

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Estatuto Social Atual	Proposta de Redação	Fundamento e Comentários
Art. 1º A Cooperativa de Crédito SICOOB 3 COLINAS, CNPJ nº 04.013.172/0001-50, constituída em 30 de março de 2000, neste Estatuto Social designada simplesmente como <i>Cooperativa</i>, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo: III. Área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao Município sede e às cidades de Franca, Itirapuã, Patrocínio Paulista, Cristais Paulista, Guará, Ituverava, Pedregulho, Jeriquara, Buritizal, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, São José da Bela Vista e Nuporanga.	Art. 1º A Cooperativa de Crédito SICOOB 3 COLINAS, CNPJ nº 04.013.172/0001-50, constituída em 30 de março de 2000, neste Estatuto Social designada simplesmente como <i>Cooperativa</i>, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo: III. Área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao Município sede e às cidades de Franca, Itirapuã, Patrocínio Paulista, Cristais Paulista, Guará, Ituverava, Pedregulho, Jeriquara, Buritizal, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, São José da Bela Vista, Nuporanga, Americana, Artur Nogueira, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Iracemápolis, Limeira, Nova Odessa, Santa Bárbara d'Oeste e Sumaré todos do Estado de São Paulo.	Inclusão das áreas de atuação da Acicred

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadas a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade. § 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central Cecresp, sujeita-se às seguintes regras: V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central Cecresp ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria <i>Cooperativa</i>, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob, A assistência em caráter temporário será formalizada por meio de convênio entre a cooperativa e a entidade cogestora, a ser aprovado pela assembleia geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de gime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão., e a realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias;	Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadas a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade. § 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central Cecresp, sujeita-se às seguintes regras: V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central Cecresp ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria <i>Cooperativa</i>, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob, formalizada por meio de convênio entre a cooperativa e a entidade cogestora, a ser aprovado pela assembleia geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão., e a realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias;	Adequação ao modelo padrão Sicoob
-	Art. 3º § 8º <i>A Cooperativa é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.</i>	Adequação ao modelo padrão Sicoob

Art. 25. Das sobras apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios: § 1º Poderão ser destinados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores, outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.	Art. 25. Das sobras apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios: § 1º Poderão ser destinados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, os valores líquidos referentes as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores, recebidos no exercício corrente, e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.	Adequação ao modelo padrão Sicoob
Art. 43. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral: X. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;	Art. 43. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral: X. criar comitês e comissões, com atribuições que serão especificadas no ato da criação;	Atualização do inciso
-	Art. 43. XI. indicar cooperados para representação local ou regional do Sicoob 3 Colinas, remunerados ou não, definindo as suas atribuições;	Criação da figura do representante local
-	Art. 49. Compete ao Diretor Operacional: XXI. contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, observado o disposto neste Estatuto, desde que conjuntamente com outro Diretor.	Adequação ao modelo padrão Sicoob
-	Art. 50. Compete ao Diretor Administrativo: XXII. contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, observado o disposto neste Estatuto, desde que conjuntamente com outro Diretor.	Adequação ao modelo padrão Sicoob

	Art. 51. Compete ao Diretor de Negócios: XVII. contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, observado o disposto neste Estatuto, desde que conjuntamente com outro Diretor.	Adequação ao modelo padrão Sicoob
-	Art. 64. A Sicoob 3 Colinas convocará Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Geral Extraordinária Conjunta, com a finalidade de eleger 1 (um) cooperado oriundo da Sicoob Acicred para compor o Conselho de Administração. Para essa eleição, fica excepcionalmente autorizada a dispensa do rito previsto no Regulamento Eleitoral do Sicoob 3 Colinas, podendo todo o processo eleitoral, ser realizado diretamente no âmbito da própria Assembleia Geral Extraordinária.	Regra transitória
-	Art. 64 § 1º § 1º As demais eleições para compor o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal seguirão o rito previsto no Regimento Eleitoral do Sicoob 3 Colinas aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 06/12/2022 e atualizado em 05/02/2024.	Regra transitória

-	Art. 65. Os associados oriundos do Sicoob Acicred, incorporados pelo Sicoob 3 Colinas, não estarão obrigados a complementar o capital social na forma prevista no art. 18 deste Estatuto Social.	Regra transitória
-	Art. 65 § 1º Os associados oriundos do Sicoob Acicred, incorporados pelo Sicoob 3 Colinas, poderão, de forma voluntária, migrar para a sistemática de subscrição e integralização de capital prevista no art. 18 deste Estatuto Social, desde que seja formalmente solicitado.	Regra transitória

	Art. 65 § 2º Os associados oriundos do Sicoob Acicred, incorporados pelo Sicoob 3 Colinas, para aumento contínuo de capital social, continuarão subscrevendo e integralizando, mensalmente, no mínimo, 30 (trinta) quotas-partes para Pessoa Natural e 60 (sessenta) cotas-partes para Pessoa Jurídica.	Regra transitória
	Art. 66. Os associados admitidos até 17 de junho de 2026 e oriundos do Sicoob Acicred, incorporados pelo Sicoob 3 Colinas, através da assembleia geral extraordinária do dia 18/06/2026 que cumprirem as disposições deste Estatuto Social, podem solicitar a devolução de suas quotas-partes, seguindo as seguintes regras:	Regra transitória
	Art. 66 § 1º § 1º Ao associado Pessoa Natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, e tiver no mínimo, 65 (sessenta e cinco) anos de idade e pelo menos 15 (quinze) anos de associação, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, no valor máximo de 90 % (noventa por cento), o que dependerá de autorização específica do Conselho de Administração, e da preservação, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, e da integridade e inexistência do capital e do patrimônio líquido.	Regra transitória
	Art. 66 § 2º Ao associado pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a Cooperativa será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, podendo ocorrer somente após o prazo mínimo de permanência conforme a seguir:	Regra transitória
	Art. 66 § 2º I. para ingressos até 31/12/2018 ter no mínimo 10 (dez) anos de associação;	Regra transitória

	Art. 66 § 2º II. para ingressos entre 2019 e 2020 ter no mínimo 12 (doze) anos de associação;	Regra transitória
	Art. 66 § 2º III. para ingressos entre 2021 e 2025 ter no mínimo 14 (quatorze) anos de associação;	Regra transitória
	Art. 66 § 2º IV. para ingressos a partir de 01 de janeiro de 2026 não fará jus ao resgate eventual;	Regra transitória
	Art. 66 § 3º O resgate eventual somente poderá ocorrer por solicitação do associado, observando as regras deste Estatuto, e, em caso de aprovação, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.	Regra transitória
	Art. 66 § 4º a opção de resgate eventual será exercida uma única vez, considerando-se o saldo em conta capital do último exercício aprovado pela Assembleia Geral;	Regra transitória
	Art. 66 § 5º o valor a ser devolvido pela Cooperativa como resgate eventual ao associado, será dividido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;	Regra transitória
	Art. 67 Todas as hipóteses de resgate eventual de quotas-partes, previstas no artigo anterior, somente ocorrerão após aprovação específica do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade, limites legais, normativos e estatutários, além da integridade e inexistência de capital e do patrimônio líquido.	Regra transitória